



EMENDA ADITIVA

Projeto de Lei nº 32/2025;

Autoria do projeto: vereadores Danylo Acioli (MDB) e Guilherme Livoti (UNIÃO).

FICA O MUNICÍPIO OBRIGADO A PUBLICAR,
NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DA
PREFEITURA, DEMONSTRATIVOS DE
ARRECADAÇÃO E DE DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO
DE MULTAS DE TRÂNSITO.

Art. 1º Acrescenta-se o art. 6º ao projeto de lei nº 32/2025

Art. 6º Revoga-se a lei nº 35, de 18 de março de 2011.

Câmara Municipal de Apucarana, 24 de março de 2025.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)





JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aditiva visa **revogar a Lei nº 35, de 18 de março de 2011**, que trata de tema semelhante ao disposto no Projeto de Lei nº 32/2025, porém de forma menos abrangente e sem os mecanismos de transparência propostos no novo texto.

A **revogação da Lei nº 35/2011** justifica-se pelos seguintes motivos:

1. **Atualização normativa:** O Projeto de Lei nº 32/2025 estabelece um sistema mais moderno e transparente para a publicação de demonstrativos de arrecadação e destinação de multas de trânsito, assegurando maior acesso à informação por parte da população. A lei anterior, por ser mais antiga, não contempla as atuais demandas por transparência e controle social.
2. **Evitar sobreposição legislativa:** Manter duas leis sobre o mesmo assunto poderia gerar conflitos de interpretação ou duplicidade de obrigações, prejudicando a eficácia da norma. A revogação assegura que apenas o novo dispositivo, mais completo, permaneça em vigor.
3. **Simplificação administrativa:** A extinção da lei anterior elimina burocracias desnecessárias, facilitando a implementação do novo modelo proposto, que já abrange e aprimora as disposições da norma revogada.

Dessa forma, a emenda aditiva **garante coerência ao ordenamento jurídico municipal**, evitando normas redundantes e assegurando que a transparência na aplicação dos recursos das multas de trânsito seja tratada de maneira clara e unificada.

Câmara Municipal de Apucarana, 24 de março de 2025.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

